

TRIBUNAL REGIÃO DO TRABALHO 13ª REGIÃO

Central Regional de Efetividade

RUA AVIADOR MARIO VIEIRA DE MELO , s/n, JOAO AGRIPIANO, JOAO PESSOA - PB - CEP: 58034-045

AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125) 0001721-74.2016.5.13.0022

AUTOR: JOSIVANIA RIBEIRO CAVALCATI

RÉU: H.C.VASCONCELOS CONFECÇÕES - ME, HIAGO CAVALCANTI VASCONCELOS

56970374491

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO

H.C.VASCONCELOS CONFECÇÕES - ME

**58320-000 - RUA NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO, 250 - CENTRO - ALHANDRA -
PARAÍBA**

Diligência a ser cumprida com acompanhamento:

Contato da reclamante: 99619-3531 (Josivania) e do seu patrono, pelo fone: 98815-6996 (Adv. Cleudo)

DE ORDEM do(a) MM. JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO do(a) CENTRAL REGIONAL DE EFETIVIDADE, em virtude da Lei, etc, e nos termos do Provimento TRT SCR 01/2009,

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça Avaliador que se dirija ao endereço acima indicado, e ali proceda à **PENHORA** de bem(ns) suficientes e/ou veículo abaixo descrito, para garantia da execução no valor de **R\$ 29.411,24 atualizado até 04/02/2020**, devida nos termos do despacho constante dos autos.

"DESPACHO: Defiro em parte o pedido no ID. a9a71f5. Atualize-se a dívida e proceda o oficial de justiça à penhora e remoção de quantos bastem da executada, considerando-se seus valores de mercado, de forma a garantir a presente execução, devendo a parte exequente e o seu patrono assumirem o encargo de depositário e o Sr(a) Oficial(a) de Justiça entrar em contato com a parte exequente com a finalidade de marcar dia e hora, para que a mesma o acompanhe para o fiel cumprimento do respectivo mandado. JOAO PESSOA, 20 de Janeiro de 2020 FLAVIO LONDRES DA NOBREGA - Juiz do Trabalho Substituto".

A parte exequente e o seu patrono deverão assumir o encargo de depositário e o Sr(a) Oficial(a) de Justiça deverá entrar em contato com a parte exequente com a finalidade de marcar dia e hora, para que a mesma o acompanhe para o fiel cumprimento do respectivo mandado.

Deve ainda o Oficial de Justiça, EM CASO DE VEÍCULO, proceder à remoção do bem penhorado, **DE IMEDIATO**, nomeando como depositário o leiloeiro oficial designado por este Juízo, **fica desde já ciente o executado, de que todas as despesas decorrentes da remoção e armazenagem do bem penhorado, será de sua inteiro responsabilidade, fica ciente ainda, que o valor da comissão do**



leiloeiro corresponderá ao percentual diário de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor da avaliação, na forma do art. 789-A, VIII, da CLT, observado o limite de 10% (dez por cento) do valor da avaliação (Provimento Consolidado, art. 122).

Desde logo, autoriza-se o Oficial de Justiça a solicitar reforço policial e proceder ao registro fotográfico dos bens penhorados.

(CPC, art. 212, § 2º: "**Independentemente de autorização judicial**, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal").

João Pessoa, 19 de Fevereiro de 2020

COORDENADOR(A) DA CRE

